

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**MINUTA DO REGULAMENTO**

**INSTITUI O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO  
MUNICIPAL RURAL**

A Prefeita Municipal de Conquista, através do presente REGULAMENTO, institui o Sistema de Credenciamento de pessoas naturais, inclusive jurídicas, que se interessarem na prestação de serviços de transporte através da utilização de 10 (dez) veículos, tipo VAN e/ou Kombi, com capacidade para, no mínimo 09 lugares, ano e modelo de fabricação não inferior a 2005, objetivando o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativo ao transporte de alunos, da rede de ensino Municipal Rural, sendo:

**- SAINDO DE CONQUISTA.**

**Linha nº 01 – Cocal –Santa Maria = 206 km estimado por dia;**

**Linha nº 02 – Dr Oswaldo = 180 km estimado por dia;**

**Linha nº 03 – Mateira - Guaxima = 170 km estimado por dia;**

**Linha nº 04 – Mata e Balsa = 140 km estimado por dia;**

**Linha nº 05 – Califórnia = 100 km estimado por dia;**

**Linha nº 06 – Fazenda Rio Grande = 82 km estimado por dia;**

**Linha nº 07 – Cipó = 50 km estimado por dia;**

**Linha nº 08 – Rancho do Maurício = 36 km estimado por dia - Noturno.**

**DISTRITO DE JUBAI**

**Linha nº 01 – Jubaí = 249 km estimado por dia;**

**Linha nº 02 – São Domingos – 135 km estimado por dia.**

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 – Os envelopes contendo documentação e propostas de preços, para o presente CREDENCIAMENTO deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Cel. Tancredo França, 181, Bairro Centro, até às **12:00 horas** do dia **01/04/2013**, com abertura dos respectivos**

envelopes, na presença dos membros da Comissão e interessados ao credenciamento, em sessão pública, no mesmo local ou em outro local que a Comissão de Licitação achar melhor conveniente, previamente divulgado, que será realizado às **13:00 horas do dia 01 de abril de 2013**.

**1.1.1-** Se necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião, para análise da documentação, para divulgação do resultado em outra data, o que será comunicado a todos, para nova sessão pública.

**1.2** - Os interessados deverão observar os critérios e exigências estabelecidas no presente REGULAMENTO.

**1.3** - O Município estabelece que o valor a ser pago por quilômetro percorrido, será de **R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)**.

**1.4** – Quando das assinaturas dos contratos os veículos deverão estar com velocímetro, tacógrafo e faixa escolar pintada ou adesivada, sempre em perfeito estado de funcionamento, para que os serviços não sejam interrompidos, tendo em vista que os trajetos serão medidos e os valores pagos somente após conferência da rota.

**1.5** - É expressamente proibida a transferência da execução dos serviços, ficando, o credenciado, que descumprir sujeito ao cancelamento e às sanções legais.

**1.6** - Não será permitida a substituição do veículo por outro de fabricação, modelo, ou ano anterior ao daquele, objeto da prestação dos serviços.

**1.7** - A troca do veículo não implicará na alteração do preço ajustado.

**1.8** - O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade do Credenciado, o qual deverá percorrer diariamente a quilometragem necessária, a ser determinada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou preposto por ele designado.

**1.9** - Os veículos deverão estar com velocímetro, tacógrafo, sempre em perfeito estado de funcionamento, para que os serviços não sejam interrompidos, tendo em vista que os trajetos serão medidos e os valores pagos somente após conferência de rota.

## **2 – DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** – O Credenciado poderá, solicitar, por escrito, ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência, quaisquer substituições, com exceção daquela prevista no item 2.5, conforme abaixo descrito:

**2.1.1** - substituição do motorista; e

**2.1.2** - substituição do veículo.

**2.2** - No caso de substituição do motorista, o proprietário do veículo, ou seja, o Credenciado deverá apresentar declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, com o nome do motorista substituto, juntamente com cópias autenticadas dos seguintes documentos (do motorista):

- 1** - Carteira de Identidade;
- 2** - C.P.F;
- 3** - Carteira Nacional de Habilitação, categoria, no mínimo, "D";
- 4** - Laudo médico, conforme item "5" do subitem "5.2.1";
- 5** - comprovante de curso ministrado, por entidade pública ou privada, sobre Transporte Escolar;

- 6** - Certidão Negativa expedida pela Vara Criminal da Comarca de Conquista, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes, em nome do motorista responsável pela execução do serviço e Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Civil;

**2.3** - A substituição deverá ser devidamente justificada pelo Credenciado, e somente será aceita após análise e avaliação efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Secretário de Transporte, a qual não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis.

**2.4** - Caso o veículo venha sofrer algum dano mecânico, o qual exigirá que o mesmo seja colocado em uma mecânica para reparos, manutenção ou algum outro problema, o condutor deverá de imediato contactar o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Secretário de Transporte para as providências cabíveis, quanto ao substituto, o qual será designado para exercer as funções pelo Secretário, até que o veículo seja reparado.

**2.4.1** - No caso do subitem 2.4, o prazo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de substituição do veículo feita pela Secretaria, caso contrário o Credenciado perderá seu Credenciamento, e será chamado por ordem do sorteio o próximo Credenciado.

**2.5** - A substituição, por motivo de doença, deverá ser devidamente comprovada, através de atestado médico, não podendo ultrapassar de 30 (trinta) dias, caso persiste o estado de saúde do proprietário por prazo indeterminado e atestado por médico, o contrato poderá dar prosseguimento por substituto indicado pelo proprietário credenciado, até ao término do contrato, caso contrário, o credenciado perderá o direito do credenciamento, chamando o próximo na espera de credenciado.

**2.6** - Em caso de falecimento do Credenciado, o espólio poderá dar prosseguimento no contrato existente, através do cônjuge sobrevivente e/ou inventariante.

**2.7** - Somente 01 (um) veículo poderá ser credenciado por pessoa natural ou jurídica.

### **3 - DO PRAZO E CONDIÇÕES**

**3.1** - O contrato tem seu início programado para \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013, **conforme calendário escolar**, e de acordo com a emissão da ordem de serviço e seu término em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de aditivos, se houver interesse do Município.

**3.2** - O Credenciado será convocado para assinatura do contrato respectivo.

**3.2.1** - O Credenciado deverá comparecer na Procuradoria Geral do Município, para assinar o competente Termo de Contrato de Adesão, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da data de convocação, que será efetuada via telefone/fax/e-mail.

**3.2.2** - O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o Credenciado às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

**3.2.3** - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato de Adesão poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado pela Administração.

**3.2.4** - Havendo recusa do Credenciado em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar outros credenciados.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a quilometragem percorrida mensalmente, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal. Para tal, far-se-á necessário a comprovação da quilometragem percorrida no mês de referência, através de medição de cada trajeto, o que será feito pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Secretário de Transportes. O pedido de pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Secretário de Transporte, o que deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**4.2** - Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

**4.3** - O Município de Conquista somente pagará ao Credenciado o valor correspondente à quilometragem percorrida durante o mês.

**4.4**- A contratação poderá ser reajustada após decorridos 12 (doze) meses, sendo o reajuste com base no índice do Governo Federal o IPCA/IBGE.

## **5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, sediadas no Brasil, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste REGULAMENTO.

**5.2** - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **5.2.1 - Para Pessoa física:**

- 1** - cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- 2** - cópia autenticada do C.P.F;
- 3** - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria, mínima, “D”;
- 4** - Original do Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo INMETRO, conforme previsto na Portaria DR-MG nº 1.706 de 27 de janeiro 2.003(apresentar o Laudo no dia da assinatura do contrato) sob pena de desclassificação, ficando obrigado a apresentar novo laudo de vistoria, semestralmente, junto a Chefia de Transporte Escolar;
- 5** - Laudo médico, inclusive oftalmológico e psiquiátrico, expedido por qualquer médico, atestando a capacidade física, neurológica, visual e auditiva, do condutor do veículo, de que está apto a executar as atividades inerentes ao transporte, objeto deste Regulamento. Fica obrigado a apresentar, novo laudo médico, atestando a capacidade física, neurológica, psiquiátrica e oftalmológico, anualmente, junto à Seção de Transporte Escolar, sob pena de ter seu contrato cancelado.
- 6** - cópia autenticada do documento comprobatório de posse ou propriedade do veículo, no caso deste último prevalecerá o último exercício, o veículo deverá estar devidamente transferido para o nome do credenciado, não sendo permitido o recibo de compra e venda somente preenchido.
- 7** - cópia autenticada da inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e ou PASEP;
- 8** - cópia autenticada da inscrição no ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, como motorista autônomo.
- 9** - declaração de que está ciente e concorda com os termos do presente REGULAMENTO, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;
- 11** - comprovação ter concluído a 4ª série do ensino fundamental;
- 12** - declaração de que o licitante se compromete a trafegar com o seu veículo dentro das normas e legislações pertinentes, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade total;
- 13** - comprovante de curso ministrado, por entidade pública ou privada, sobre “Transporte Escolar, sendo que este último deverá ser aprovado pelo órgão público competente;
- 14** - declaração de que, na data da assinatura do contrato, o veículo que será utilizado no cumprimento do objeto terá cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro (morte, invalidez), ambos (RCV e

APP) com cobertura mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro”(no dia da assinatura do contrato apresentar comprovante de que o seguro foi feito).

**15** - declaração de que na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, inclusive pelos seus atos praticados, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros;

**16** - cópia autenticada de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município de Conquista;

**17** - declaração de que, na data da assinatura do contrato apresentará Certidão Negativa expedida por qualquer Vara Criminal da Comarca de Conquista, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes, em nome do motorista responsável pela execução do serviço e Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Civil;

**18** - declaração quem será o condutor do veículo;

**18.1** - Na hipótese do proprietário do veículo não for o condutor do mesmo, deverá ser apresentado o nome do motorista, o qual será o responsável pela execução dos serviços, através de ofício, juntamente com a seguinte documentação autenticada:

**1** - Carteira de Identidade;

**2** - C.P.F;

**3** - Carteira Nacional de Habilitação, categoria, no mínimo, “D”;

**4** - Cópia autenticada da inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e ou PASEP;

**5** - Laudo médico, conforme item “5” do subitem “5.2.1”;

**6** - comprovante de curso ministrado, por entidade pública ou privada, sobre “Transporte Escolar e/ou Passageiro”, sendo que este último deverá ser aprovado pelo órgão público competente”;

**7** - Certidão Negativa expedida por qualquer Vara Criminal da Comarca de Conquista, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes, em nome do motorista responsável pela execução do serviço e Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Civil;

**8** - comprovação ter concluído a 4ª série do ensino fundamental.

**5.2.1.1** - Caso o proprietário ou possuidor do veículo não seja o condutor, estará isento da apresentação dos documentos exigidos no subitem 5.2.1, números “3”, “5”, “10”, “12” “16” e “17”.

### **5.2.2 - Para pessoa jurídica:**

**1** - Original do Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo INMETRO, conforme Portaria DR-MG nº 1.706 de 27 janeiro de 2.003(apresentar no dia da assinatura do contrato), sob pena de desclassificação, ficando obrigado a apresentar novo laudo de vistoria, semestralmente, junto ao Departamento de Licitações, cujo documento fará parte integrante do processo.

**2** - Cópia autenticada de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município de Conquista, para os interessados com sede ou filial nesta cidade. No que se refere aos demais interessados, a Certidão deverá ser expedida pelo Município do seu domicílio.

**3** - Para as empresas interessadas com sede ou domicílio no Município de Conquista deverá ser apresentado, também, comprovante de cadastramento mobiliário junto ao Município (cartão de inscrição no Cadastro Mobiliário ou Alvará de funcionamento para o exercício de 2013).

**4** - cópia autenticada do documento comprobatório de propriedade do veículo, do último exercício, o veículo deverá estar devidamente transferido para o nome do credenciado, não sendo permitido apenas o recibo preenchido para transferência .

**5** - declaração de que, na data da assinatura do contrato, o veículo que será utilizado no cumprimento do objeto terão cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro (morte, invalidez), este com cobertura mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro(apresentar comprovante de que o veículo esta segurado no dia da assinatura do contrato) sob pena de desclassificação.

**6** - Cópia autenticada de Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social - INSS. (art. 29, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores).

**7** - Cópia autenticada de Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS. (art. 29, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores).

**8** - Declaração de que conhece e está de acordo com os termos do autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

**9** - Declaração designando o nome do condutor do veículo, responsável pela execução do serviço, o que deverá ser acompanhada da documentação estabelecida no subitem 17.1.

**10** - Declaração de que na vigência do contrato, será o único responsável perante terceiros, inclusive por atos praticados pelo motorista designado para conduzir o veículo, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.

**11** - Declaração de que se compromete a trafegar com o seu veículo dentro das normas e legislações pertinentes, eximindo o Município de

quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade total.

**12** - Comprovação de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, (em conformidade estabelecido no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.854/99 e Decreto Federal nº 4.358/2002).

**13** - Credenciamento de um representante, junto ao Município de Conquista/MG, com poderes para representá-la e praticar atos relativos ao credenciamento.

**14**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.3** - Não serão credenciadas, as pessoas suspensas ou impedidas de contratar, as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou insolvência, as que estiverem devendo para o fisco ou que tenha sua situação patrimonial deficitária, em razão do seu passivo ser maior que o ativo.

## **6 – DA PONTUAÇÃO**

**6.1** - A Comissão Permanente de Licitações obedecerá os seguintes critérios de pontuação:

### **Ano do veículo:**

2.013.....	10 pontos,
2.012.....	9 pontos,
2.011.....	8 pontos,
2.010.....	7 pontos,
2.009.....	6 pontos,
2.008.....	5 pontos,
2.007.....	4 pontos,
2006.....	3 pontos,
2.005.....	2 pontos,

Veículos inferiores a 2005 serão desclassificados.

### **Capacidade de lugares do veículo:**

16 lugares ou acima .....	10 pontos,
15 lugares .....	8 pontos,
12 a 14 lugares .....	6 pontos.
09 a 11 lugares .....	4 pontos.

### **Modelo do Veículo:**

Van .....	5 pontos,
Kombi .....	4 pontos.



Total de Pontos..... 25 pontos.

## **6.2 - Justificativa da Pontuação**

### **Definições:**

**Kombi** - É o veículo produzido pela Volkswagen do Brasil/VW;

**Van** - Qualquer veículo de transporte de pessoas que atendem às condições do Edital e não seja Kombi/VW.

### **ANO DO VEÍCULO:**

O ano de fabricação reflete naturalmente na qualidade do transporte, posto que os veículos mais novos tendam a ser mais confortáveis, seguros, econômicos e, em geral, a manutenção é menos dispendiosa, razão pela qual atende melhor o objeto do presente credenciamento.

### **CAPACIDADE DE LUGARES DO VEÍCULO:**

A importância da pontuação da capacidade do veículo está na quantidade de pessoas que irão ser transportadas, de modo a acelerar a prestação do serviço e aumentar a sua eficiência.

### **MODELO DO VEÍCULO**

Leva em consideração as condições técnico-evolutivas, de modo a revelar as melhores perspectivas de segurança, estabilidade, estrutura para absorção de impacto ou anti-colisão, sistema de injeção eletrônica, corte de alimentação de combustível em caso de acidente, coeficiente de penetração aerodinâmica, acesso aos lugares, acabamento, relação custo/benefício, desempenho e conforto disponíveis para o modelo do veículo escolhido. Tais características primam pela eficiência na prestação dos serviços, de modo a aprimorar a sua qualidade, inclusive, na diminuição dos riscos de acidente ou minorando as suas conseqüências.

## **7 – DO SORTEIO**

**7.1** - A contratação será para 10 (dez) veículos credenciados, tipo VAN ou Kombi, com capacidade para, no mínimo, 09 (nove) lugares (ou passageiros) ano e modelo de fabricação não inferior a 2005.

**7.2** - Será competente para efetuar o julgamento e o sorteio a Comissão Permanente de Licitações.

**7.3** - Na data, local e horário previamente estabelecido, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença de todos os CREDENCIADOS, para proceder a contagem dos pontos e a realização do SORTEIO.

**7.4** - A ordem de classificação será obtida, em razão do maior número de pontos conseguidos.

**7.5** - Em caso de empate, será realizado o sorteio. Nesta hipótese, as primeiras posições serão obtidas, conforme forem sendo sorteados, nos termos do exemplo constante no Anexo I.

**7.6** - Aqueles que ocuparem a posição igual ou superior a 10 (dez) farão parte do cadastro de reserva do Município, podendo ser convocados, de acordo com a ordem de classificação, a qualquer momento, em caso de impedimento de algum contratado.

**7.7** – A distribuição das linhas serão de Acordo com a ordem de classificação de cada credenciado, ou seja o credenciado que obtiver o primeiro lugar em pontuação terá o direito da linha 1 e assim sucessivamente.

**7.8** - No caso de não haver quantidade de CREDENCIADOS suficiente para completar a totalidade que se pretende contratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações lavrará ata credenciando todos os presentes, podendo, de imediato, ser aberto novo prazo para credenciamento para complementação da totalidade necessária.

**7.9** - Uma vez encerrado o SORTEIO, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a relação dos credenciados.

**7.10** - A Comissão Permanente de Licitações lavrará relatório do CREDENCIAMENTO, descrevendo o fundamento da classificação.

**7.11** - Após aquele ato, será efetuado, pela Procuradoria-Geral do Município, os Termos de Contratos de Adesões dos credenciados.

**7.12** - Ocorrendo desinteresse de algum credenciado, a Administração poderá convocar outros, de acordo com a ordem de classificação.

**7.13** - Assegura-se ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato, e por despacho motivado, revogar o credenciamento.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1** - Acompanhar e fiscalizar, através do Secretário de Transporte e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a execução dos serviços, objeto deste REGULAMENTO.

**8.2** - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços.

**8.3** - Reduzir, alterar ou redistribuir, bem como utilizar veículo próprio para executar o serviço, quando for de interesse público, não tendo o credenciado, nesse caso, qualquer compensação a título de indenização.

**8.4** - Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados.

**8.5** - Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na prestação dos serviços.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 9.1** - Não transferir, nem ceder, sob qualquer pretexto, a execução dos serviços.
- 9.2** - Manter devidamente em vigor, Seguro de reparação por danos materiais e pessoais, causados aos passageiros e/ou terceiros.
- 9.3** - Prestar o serviço de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo conduzir, **SOMENTE** os passageiros autorizados pelo órgão competente. **DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FICA VEDADO, EXPRESSAMENTE, DAR CARONA, TRANSPORTAR FAMILIARES E OUTRAS PESSOAS ESTRANHAS AO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCEÇÃO FEITA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, FICANDO O CONTRATADO NA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR RELATÓRIO SOBRE O FATO JUNTAMENTE COM A CÓPIA DO ATESTADO MÉDICO AUTENTICADO.**
- 9.4** - Fornecer mão-de-obra especializada, arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos, legalmente, obrigando-se a saldá-los na época própria, não tendo vínculo empregatício com o Município.
- 9.5** - Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros, sobre tudo exigindo que os estudantes use o cinto de segurança.
- 9.6** - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, comprometendo-se a respeitar as exigências da legislação e normas de trânsito em vigor, especialmente no que se refere à habilitação profissional de seu motorista.
- 9.7** - Manter em dia o pagamento do IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento.
- 9.8** - Proceder à substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidentes.
- 9.9** - Arcar com todas as despesas de manutenção do veículo.
- 9.10** - Apresentar o veículo para a vistoria, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Secretário de Transportes.
- 9.11** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Secretário de Transporte.
- 9.12** - Assumir toda responsabilidade por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação dos serviços, bem como infrações do Código Brasileiro de Trânsito.
- 9.13** - Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte, pautando-se o contratado pelo mínimo de decência exigido pelos nossos costumes.

**9.14** - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, como combustível em geral, pessoal, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

**9.15** - Apresentar dignamente trajado e limpo, para a execução do transporte, mantendo sempre limpo, o veículo utilizado, não sendo permitido ao contratado o uso de camisetas regatas, bermudas e chinelos.

**9.16** - Não fumar e não permitir que os alunos vem a fumar no interior do veículo, abster-se de bebidas alcoólicas durante a execução do serviço e estar atento para evitar que os estudantes o façam.

**9.17** - Não conduzir estudante com sintomas de que tenha ingerido qualquer tipo de droga ou mesmo transportando.

**9.18 - Conduzir estudante somente uniformizado e com o material escolar necessário.**

**9.19** - Informar ao Secretário de Transporte, diariamente, através de formulário próprio, e por escrito, qualquer ocorrência, reclamação ou sugestão verificada com passageiros, durante o trajeto.

**9.20** – Informar as alterações de rotas, quando houver, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao titular da Secretaria de Educação e Cultura, ou ao preposto designado por ela, ficando sujeito às penalidades legais, o credenciado que não proceder dessa forma.

**9.21** - Conservar no local indicado pelo Secretário de Transporte, o adesivo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caracterizado: “**A Serviço da P.M.C.**”,.

**9.22** – Suspensão definitivo do contrato na hipótese do veículo estar sendo conduzido por alunos ou por motorista que não esteja devidamente autorizado nos termos deste regulamento.

## **10 - DAS SANÇÕES**

**10.1** - Na hipótese de descumprimento das normas deste REGULAMENTO ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao credenciado, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93

## **11 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**11.1** - Recursos: próprios.

**11.2** - Rubrica :2.4.12.361.0011.2.2071-33.90.36 e 2.4.12.361.0011.2.2071-33.90.39

---

## **12 - DA VISTORIA**

**12.1** - O veículo deverá ser vistoriado pelo INMETRO, conforme Portaria DER-MG nº 1.706 de 27 de janeiro de 2.003, de 06 em 06 meses, o qual emitirá o respectivo Laudo de Vistoria, cujo documento fará parte integrante do processo, devendo o mesmo atender as exigências mínimas necessárias para a execução dos serviços.

**12.2** - Caso não atenda as exigências mínimas necessárias, a Comissão poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outros classificados para o credenciamento.

**12.3** - Na hipótese de desclassificação, por descumprimento às exigências na vistoria, a C.P.L (Comissão Permanente de Licitações) convocará o próximo classificado, e assim, sucessivamente, até que seja aprovado o veículo adequado ao objeto, de que trata o presente REGULAMENTO.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**13.1** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Regulamento, deverá ser dirigida por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a reunião do CREDENCIAMENTO.

**13.2** - A resposta será enviada em correspondência, sob a forma de ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

**13.3** - Os interessados que desejarem cópia deste Regulamento, poderão retirá-lo na Prefeitura Municipal, Praça Cel. Tancredo França, 141 - Conquista/MG, Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no horário de 09 às 11 horas e das 12 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**13.4** - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Conquista/MG, 14 de março de 2013.**

**Véra Lúcia Guardieiro  
Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Anexo I**

- Exemplo de aplicação prática da pontuação conjugada com o sorteio

Número de Pontos	Número de Pessoas	Ordem de Classificação
25	1	1º
24	1	2º
23	1	3º
22	1	4º
21	1	5º
20	1	6º
19	1	7º
18	1	8º
17	1	9º
16	1	10º
15		<b>Cadastro e reserva:</b> 11º, 12º, 13º, 14º, e etc.

- Exemplo de aferição de pontuação

Veículo: Van ano 2013, com 16 ou + lugares.

Discriminação da pontuação:

Ano 2013 = 10 pontos;

16 ou + lugares = 10 pontos;

Van = 5 pontos.

Total = 25 pontos.